



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1945947/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	RESERVA
INTERESSADO:	PORFIRIO JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	226/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 23.541/2014, que transferiu, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **PORFIRIO JOSÉ DE MEDEIROS**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de SEGUNDO TENENTE, lotado na POLÍCIA MILITAR, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato n.º 23.541/2014, publicado em 10/11/2014, no Diário Oficial, edição n.º 26.413, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 557384/2024, pag. 29) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 557384/2024, pags. 24/25) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);





3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **Registro do Ato nº 23.541/2014**.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

